



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI 004/2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários Municipais, nos termos do art.29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2022

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2022

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 004/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º O subsídio mensal do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal fica fixado no valor de R\$ 26.596,66 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sessenta e seis centavos) e do(a) Vice Prefeito(a) fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca, em 04 de janeiro de 2022.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Presidente

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

GILMAR GOSTA DA SILVA
2º Vice-Presidente

EDUARDO CLETON DE SANTANA
1º Secretário

JOÃO VASCONCELOS DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, diz respeito a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, nos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários Municipais.

Conforme o disposto no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais.

Outrossim, de acordo com o artigo 29, V e VI de nossa Lei Maior, bem como, o disposto no artigo 12, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, é atribuição da Câmara Municipal, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O subsídio dos Agentes Políticos, da atual gestão, são os mesmos que foram fixados através da Lei Municipal nº 3.753/2012, desde lá havendo a revisão anual, a qual não ocorreu em pelo menos 03 (três) anos, um deles, o corrente ano de 2020.

Dessa forma, o subsídio dos agentes políticos, fixados para o novo mandato (Legislatura 2021-2024) serão os mesmos praticados desde a edição da Lei Municipal nº 4.647, de 29 de março de 2019, que concedeu a Revisão

Geral Anual aos ocupantes de Cargos Eletivos e Secretários Municipais.

Por fim, em não havendo acréscimo de despesas significativo, eis que os valores permanecerão aqueles praticados nos anos de 2019 e 2020, não se faz necessária a apresentação do Impacto Orçamentário Financeiro, previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, estando presentes os pressupostos legais sobre a matéria e, diante de sua relevância, contamos com a costumeira atenção dos nobres edis para sua aprovação.